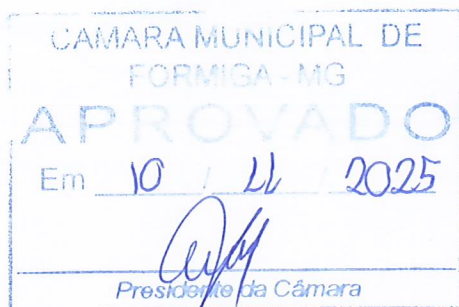




PROJETO DE LEI Nº 182/2025



Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Formiga.

Art. 2º Poderão receber o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

- I - doação de materiais esportivos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.
- V - patrocínio específico a atleta infante-juvenil;
- VI - patrocínio específico a atleta adulto;
- VII - patrocínio específico a evento esportivo, em qualquer categoria e modalidade.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

Parágrafo único: O Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” deverá ser emitido pelo Poder Legislativo, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação, conforme regulamento próprio a ser expedido, após publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 4º Os detentores do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” poderão utilizá-lo em sua logomarca, seus produtos e em seu material publicitário.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a divulgar em seus veículos de comunicação, as empresas detentoras do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de outubro de 2025.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice
Alvarenga Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.10.16 12:09:26 -03'00'

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular a criação da Empresa Parceira e Amiga do esporte.

Apoiar o esporte é a base para vários pilares. O esporte ajuda na formação da educação, “Pilar Educação”, ajuda no equilíbrio, qualidade de vida e na saúde, “Pilar Saúde”, ajuda na inclusão social, “Pilar Humano”, sem falar na formação de valores, e muitas vezes criando oportunidades de trabalho “Pilar Social”.

São efetivos, os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática. É preciso ressaltar, também, a relevância do esporte para o convívio em sociedade, ajudando na tolerância, resiliência, inclusão, além de estimular o trabalho em equipe, e o respeito.

Há que se falar, ainda, da importância do esporte e dos inúmeros benefícios à saúde humana. Estudos comprovam que a prática regular de qualquer atividade esportiva auxilia na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, depressão, stress, ganhando cada vez mais espaço e interesse pela medicina.

Além disso, não podemos ignorar a realidade de diversos atletas formiguenses, seja de categoria infantil ou adulto, a qual impõe inúmeros desafios para manter os elevados custos materiais da vida de um atleta, sobretudo, quando estes atletas buscam oportunidades em clubes esportivos em outras cidades.

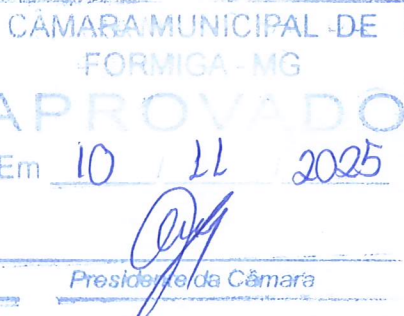
Ademais, o esporte é uma via de desenvolvimento social e o presente projeto de lei se apresenta como um instrumento apto a contribuir para a efetivação de política pública de incentivo ao esporte por meio da participação da sociedade civil. É em prol do esporte formiguense, que peço a atenção e o voto dos Nobres Pares.

Formiga, 16 de outubro de 2025.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga
Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.10.16 12:16:58 -03'00'

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 214/2025

Projeto de Lei nº 182/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 182/2025 tem por finalidade dispor sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga.

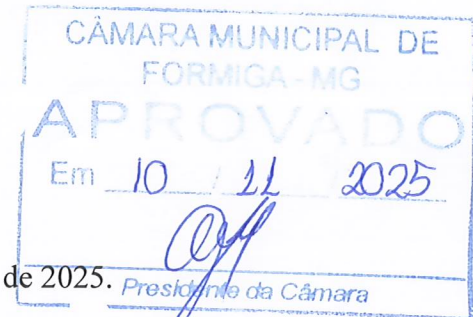
Fundamentação:

A Comissão, por unanimidade de seus membros, manifesta-se favorável ao referido projeto, que visa dispor sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga. É importante salientar que o esporte é uma via de desenvolvimento social e o presente projeto de lei se apresenta como um instrumento apto a contribuir para a efetivação de política pública de incentivo ao esporte por meio da participação da sociedade civil.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 23 de outubro de 2025.



Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 214/2025

Projeto de Lei nº 182/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 182/2025 tem por objetivo dispor sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga.

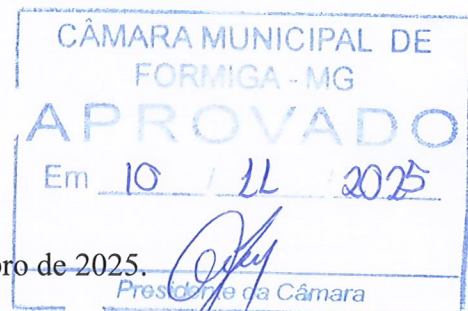
Fundamentação:

A referida proposição visa instituir o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Formiga. Para fins de recebimento do selo, os interessados poderão efetivar, dentre outras, as seguintes ações: doação de materiais esportivos; patrocínio específico a atleta infante-juvenil; patrocínio específico a evento esportivo, em qualquer categoria e modalidade.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 07 de novembro de 2025.



Cid Corrêa Mesquita
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente

Daniel Rodrigues da Silva
Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Relator Suplente

Osânia Iraci da Silva
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer nº 214/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga.

Autor: Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O **Projeto de Lei nº 182/2025**, tem por finalidade instituir o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Formiga, com o objetivo de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Conforme o texto da proposição, o selo será concedido a empresas que realizem ações como doação de materiais esportivos, manutenção e reforma de equipamentos públicos, patrocínio de atletas e eventos esportivos, entre outras iniciativas de fomento ao esporte e lazer.

A certificação terá validade bienal, podendo ser renovada mediante nova inscrição e avaliação, e será emitida pelo Poder Legislativo Municipal, que também poderá divulgar as empresas certificadas em seus canais oficiais.

Na justificativa, a autora destaca que o projeto busca reconhecer e incentivar a responsabilidade social das empresas que apoiam o esporte, contribuindo para o desenvolvimento humano, a inclusão social e a qualidade de vida, ressaltando os benefícios físicos, sociais e educativos da prática esportiva

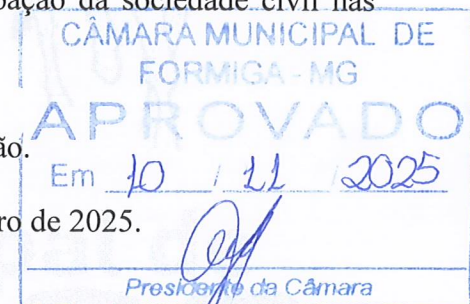
Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável ao projeto** que institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, por entender que a proposta estimula a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, reforçando políticas públicas de incentivo ao esporte e à cidadania. Além de não gerar impacto financeiro relevante, o projeto promove reconhecimento público a empresas socialmente engajadas, fortalecendo a cultura de participação da sociedade civil nas ações de interesse coletivo.

Conclusão:

Somos **favoráveis à condução do projeto a plenário** para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 4 de novembro de 2025.



Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Membro